

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions).

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, de autoria do nobre Deputado André Figueiredo, tem por objetivo instituir a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions), visando fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e o turismo relacionado em diferentes locações do país.

O artigo 1º institui formalmente a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia. O artigo 2º define as comissões como órgãos colegiados estruturados, conforme regulamento de cada ente federativo, destinados a fomentar a indústria audiovisual e o turismo associado. Na esfera federal, tais comissões poderão ser instituídas no âmbito da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

O artigo 3º integra a política proposta ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2010) à Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001) e à Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 2008), buscando harmonizar a atuação das diferentes esferas públicas. O artigo 4º estabelece os fundamentos da Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia, pautando-se no desenvolvimento cultural do país e



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

na integração das ações do Poder Público de forma interdisciplinar e transversal, além de dispor sobre seus objetivos gerais.

Por sua vez, o artigo 5º elenca os objetivos específicos da política, entre eles a constituição de redes de apoio e estímulo ao desenvolvimento da atividade cinematográfica e turística, o estabelecimento de mecanismos de apoio técnico e logístico às produções, o mapeamento e promoção de cenários de interesse cinematográfico e turístico, e a criação de redes de informação que integrem o Poder Público e a iniciativa privada.

O artigo 6º, por fim, estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 16/05/24, o Projeto foi despachado às Comissões de Turismo; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD.

No âmbito da Comissão de Turismo, fomos incumbidos, em 25/04/25, da relatoria para análise da matéria, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, apresenta proposta de grande relevância para o fortalecimento da indústria cinematográfica e do turismo brasileiro ao instituir uma política pública destinada ao fortalecimento do setor audiovisual e ao incremento do turismo cultural no Brasil. A proposição reflete uma compreensão estratégica da necessidade de consolidar instrumentos de apoio à produção cinematográfica, videográfica e audiovisual, em consonância com o esforço de valorização da cultura nacional e promoção do desenvolvimento econômico regional.



* C D 2 5 2 6 9 2 8 5 0 0 *

Sob a perspectiva turismo, a criação da Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia apresenta-se como medida estratégica para impulsionar a promoção dos destinos brasileiros no cenário nacional e internacional. A facilitação de produções audiovisuais em diversas localidades amplia a visibilidade das paisagens naturais, do patrimônio histórico e da diversidade cultural do país, incentivando o fluxo de visitantes e impulsionando a economia regional.

Estudos demonstram que locações cinematográficas exercem forte influência nas escolhas turísticas, fenômeno conhecido como turismo de tela (*screen tourism* ou *film-induced tourism*), pelo qual filmes, séries, novelas e outros conteúdos audiovisuais induzem o deslocamento de turistas aos locais retratados nas telas. Trata-se de uma tendência global com grande potencial de impacto econômico e simbólico para os territórios envolvidos, especialmente quando articulada com políticas públicas estruturadas. Assim, ao apoiar a criação de redes de film commissions, o projeto fortalece a capacidade do Brasil de utilizar o audiovisual como vetor de desenvolvimento turístico sustentável, diversificando a oferta turística nacional e promovendo o crescimento econômico de forma descentralizada.

O Brasil, com sua diversidade de paisagens, culturas e patrimônios, possui um imenso potencial inexplorado nesse campo. No entanto, para se tornar competitivo internacionalmente, é necessário estabelecer uma política nacional que promova a articulação federativa e intersetorial, respeitando as especificidades regionais; integre esforços de diferentes esferas de governo de forma coordenada; e estabeleça uma instância federal estruturada de *film commission*, capaz de dialogar com mercados internacionais, apoiar os estados e municípios e liderar estratégias de posicionamento global.

Nesse sentido, o presente projeto está em consonância com iniciativas já em curso no âmbito do Ministério da Cultura, a exemplo da Portaria MinC nº 60, de 29 de fevereiro de 2024, que institui a Film Commission Federal, evidenciando o esforço institucional de consolidar esse modelo no país como política pública estruturada.



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

Em âmbito local, as film commissions já estabelecidas em diversas regiões brasileiras — como a São Paulo Film Commission, a Rio Film Commission e a Bahia Film Commission — exercem papel fundamental no apoio à produção audiovisual, ao facilitar trâmites burocráticos, promover locações e oferecer suporte logístico. Essas funções contribuem diretamente para a dinamização da economia local, a geração de empregos e a valorização turística dos territórios. A experiência concreta dessas iniciativas demonstra que a criação de uma política nacional específica tem potencial para ampliar de forma significativa os impactos positivos já observados.

Entendemos, não obstante, que a redação da proposição pode ser aprimorada para conferir maior clareza e funcionalidade ao texto normativo, sem prejuízo ao conteúdo originalmente proposto. Nesse sentido, propomos a adoção da expressão “Film Commissions” como denominação oficial da política, por ser a forma consolidada nacional e internacionalmente. A substituição do título contribui para dar identidade clara à política e alinha-se à prática do setor audiovisual.

Entre as alterações propostas, destaca-se o aperfeiçoamento da formulação normativa com vistas ao reconhecimento explícito das Film Commissions como uma política pública nacional estruturada. Embora o projeto em exame já utilize essa nomenclatura e estabeleça sua articulação com políticas públicas como o Plano Nacional de Cultura, a Política Nacional do Cinema e a Política Nacional de Turismo, seu texto não sistematiza plenamente a política como um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e competências institucionais. As comissões são apresentadas como órgãos colegiados instituídos por entes federativos, mas carecem, no texto original, de um enquadramento mais robusto quanto instrumento de política de Estado.

Essa alteração amplia o alcance da proposição, reforça sua institucionalidade e viabiliza sua articulação com instrumentos de planejamento público, financiamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito da cultura, do turismo e do audiovisual.

Outro aperfeiçoamento diz respeito à ampliação do rol de órgãos da administração pública federal responsáveis pela execução da



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

política. Enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multisectorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural.

Também se aperfeiçoa a formulação dos objetivos da política, que no texto original são apresentados de maneira concentrada e parcialmente sobreposta aos fundamentos. Sem alterar o conteúdo, apresentamos os objetivos de forma mais clara e distribuída, especificando ações como o mapeamento de locações, a constituição de redes, a promoção internacional, o apoio técnico e logístico às produções e a articulação entre os setores público e privado. Busca-se, dessa forma, valorizar o conteúdo já existente no PL 1.384, de 2024, e ampliar sua operacionalidade.

Sugerimos, também, que os dispositivos do projeto sejam reorganizados em blocos temáticos, agrupando-os conforme sua função, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Essas alterações estruturais e terminológicas fortalecem a lógica interna da proposição, tornam mais visível sua articulação com o sistema nacional de políticas públicas e aumentam sua viabilidade administrativa e normativa. Tais modificações foram concebidas não como inovações autônomas, mas como formas de reforçar o mérito da proposta original, atribuindo-lhe maior densidade institucional e clareza executiva.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Relator

2025-18128



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de Film Commissions e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Film Commissions, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Film Commission o órgão, entidade ou estrutura pública instituída por ente federativo para atuar como instância local de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das Film Commissions tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de Film Commissions reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Film Commissions:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de Film Commissions nos estados, municípios e no Distrito Federal;



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as Film Commissions e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual e do turismo;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo de locação;

VII – incentivar a participação das Film Commissions em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;

VIII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e fundos locais para apoio à atividade audiovisual;

IX – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

X – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XI – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XII – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XIII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos.



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das Film Commissions

Art. 5º A Film Commission atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

II – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

III – promover e divulgar as locações disponíveis no território;

IV – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

V – integrar redes nacionais e internacionais de Film Commissions;

VI – incentivar e favorecer a atração de investimentos públicos e privados para a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego, renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas Film Commissions por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As Film Commissions serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de Film Commissions integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de Film Commissions por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Ministério da Cultura;
- II – Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- III – Ministério do Turismo;
- IV – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;
- V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil;
- VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§2º A União fomentará a criação de Film Commissions por estados, municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
 Relator

2025-18128



* C D 2 5 2 6 9 7 9 2 8 5 0 0 *